



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

LEI Nº 770/2019

De 26 de Agosto de 2019.

PROÍBE A EMISSÃO DE MULTAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS SEM O CONHECIMENTO E ASSINATURA DO INFRATOR NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, PROMULGA em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida pelos agentes de trânsito de Rondon do Pará, a emissão de multas de trânsito a longa distância em veículos que circulam no perímetro urbano.

§ 1º - A multa só será válida caso o condutor ou proprietário assine o auto de infração no momento da autuação.

§ 2º- A multa também será válida caso haja prova fotográfica, que deverá acompanhar o auto de infração.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 26 de Agosto de 2019.

*Diego D. Santos*  
DIEGO DIAS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

Ofício nº 26 -2020/CETRAN/Sec.Exec

Belém, 17 de Abril de 2020.

Ao Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa  
Alcemir da Silva Santos

Ref: Lei Municipal nº 770/2019 de 26 de agosto de 2019

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste informar que o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) tem por força do art.14 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o dever de zelar como Órgão Coordenador e Normatizador do Sistema Estadual de Trânsito para que a Lei seja cumprida em sua plenitude, e diante da publicação da Lei em referência é que solicitamos para que a referida norma tenha seus efeitos cessados em face de que a atividade legiferante acerca dos assuntos pertinentes ao trânsito são de competência privativa da União conforme se obtempera o art. 22, XI da Constituição Federal, e ainda que é infração de trânsito o fato dos veículos transitarem com o licenciamento vencido conforme preconiza os arts. 130 e 230,V do CTB.

Desde já, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos conforme email abaixo indicado.

Atenciosamente,

**UALAME FIALHO MACHADO**  
**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará**  
**Presidente do CETRAN**

*Beira*  
CÂMARA MUNICIPAL  
RONDON DO PARÁ  
INCLUIDO NO EXPEDIENTE  
NA SESSÃO DO DIA 03/05/2020

Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n, Mangueirão, CEP 66640-000, Belém-Pa,  
Telefone- 32146397 cetranpara@detran.pa.gov.br